



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 829 DE 06 DE ABRIL DE 2004**

**Proíbe os beneficiários de casas populares de vender ou trocar tais imóveis e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Os beneficiários de casas populares construídas nesta cidade através de convênios celebrados entre a Prefeitura de Cruzeta e órgãos dos Governos Federal e Estadual, ficam proibidos de vender ou trocar os referidos imóveis.

Parágrafo Único. A proibição de que trata este artigo, já terá validade para as casas populares entregues a partir de 2003 e vigorará pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data de recebimento do imóvel pela pessoa beneficiada.

Art. 2º - As casas populares a que se refere o artigo precedente, terá a finalidade exclusiva para moradia, ficando também proibido que o referido imóvel seja alugado para qualquer fim.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá adotar um termo de responsabilidade para ser assinado pelos beneficiários das referidas casas, cujo termo conterà as cláusulas proibitivas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 06 de abril de 2004.

  
Geraldo Alves da Silva  
Prefeito Municipal

  
Valeriano Dantas de Góes  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos